LEI N.º 5.261, DE 29 DE JUNHO DE 2006

AUTORIZA O EXECUTIVO A ALIENAR, POR INVESTIDURA, IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO A MARLY APARECIDA JAMBEIRA

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por investidura a MARLY APARECIDA JAMBEIRA, uma área encravada aos fundos do lote 02 de formato irregular, da quadra 127-A, com área de 90,87 m², por valor nunca inferior a R$ 204,54 (duzentos e quatro reais e cinqüenta e quatro centavos), por quanto foi avaliado, com as seguintes características e confrontações: 02,00 metros pela frente, confrontando com a Rua Pio XII; 30,00 metros pela lateral direita, confrontando com o Lote 01-A; 20,20m pela lateral esquerda, confrontando com o Lote 02, virando em ângulo na distância de 3,15m, confrontando com o Lote 02, virando em ângulo na distância de 9;80m, confrontando com o Lote 05; 05,15 metros pelos fundos, confrontando com o Lote 01-A.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 29 de junho de 2006 — 118 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES
Prefeita Municipal